

Política de inclusão no ensino e na saúde

ADRIANA ALONSO GONÇALVES SYLVESTRE

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), São Paulo, Brasil.

E-mail: asylvestre@albertsabin.com.br

SIMONE MUNHOZ SOARES MARTINHO

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), São Paulo, Brasil.

E-mail: simone@msmadvogados.com.br

CIBELLE ALBUQUERQUE LA H. AMATO

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), São Paulo, Brasil.

E-mail: cibelle.amato@mackenzie.br

Resumo

O artigo comenta alguns dos principais aspectos históricos da política de inclusão no ensino e na saúde e reflete sobre o contexto atual das políticas públicas do país. A reflexão dos aspectos históricos da educação inclusiva é importante para se entender a trajetória no tempo das políticas públicas publicadas no Brasil. Considerada como um importante marco internacional de política pública inclusiva, a Declaração de Salamanca foi elaborada na Conferência Mundial sobre Educação Especial, na Espanha, no ano de 1994. Esse documento descreveu que todos os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito fundamental à educação, referindo-se não apenas àqueles que possuem uma dificuldade relacionada às condições, disfunções, limitações ou deficiências, mas também às crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. O artigo também destaca a Constituição Federal de 1988 ao garantir a educação como um direito fundamental e a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência, publicada em 2015, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Atualmente, a garantia do acesso à educação inclusiva de qualidade e equitativa para todos ainda é um grande desafio, além de ser um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que compõem a agenda mundial para 2030. Em relação à saúde, em 2001, houve uma relevante contribuição para a política pública na área da saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aprovou um sistema de classificação para o entendimento da funcionalidade e da incapacidade humana: Classificação Internacional de Funcionalidade,

Recebido em: 06/10/2022

Aprovado em: 25/11/2022



Este artigo está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional

Incapacidade e Saúde (CIF). A CIF passou a ser uma referência para a política pública internacional e nacional e representa um instrumento de intercessão entre as áreas da saúde e da educação especial. A inter-relação entre essas áreas também pode contribuir para uma significativa melhoria da qualidade das políticas públicas no país.

Palavras-chave

Declaração de Salamanca. Educação especial. Educação inclusiva. Inclusão. Política pública.

Inclusion policy in education and health

Abstract

The article comments some of the main historical aspects of the policy of inclusion in education and health and reflects on the current context of public policies in the country. Reflection on the historical aspects of inclusive education is important to understand the trajectory in time of public policies published in Brazil. Considered as an important international landmark of inclusive public policy, the Salamanca Declaration was elaborated at the World Conference on Special Education, in Spain, in 1994. This document described that all students with special educational needs have the fundamental right to education, referring not only to students who have a difficulty related to conditions, dysfunctions, limitations or disabilities, but to children, regardless of their physical, intellectual, social, emotional, linguistic or other conditions. The article also highlights the Federal Constitution of 1988 by guaranteeing education as a fundamental right and the Brazilian Law for Inclusion of Persons with Disabilities, published in 2015, known as Statute of Persons with Disabilities. Currently, ensuring access to quality and equitable inclusive education for all is still a major challenge, besides being one of 17 Sustainable Development Goals (SDG) that constitutes the world agenda for 2030. In relation to health, in 2001, there was a relevant contribution to public policy in the area of health. The World Health Organization (WHO) approved a classification system for understanding human functioning and disability: the International Classification of Functioning, Disability and Health (ICF). The ICF has become a reference for international and national public policy and represents an instrument of intercession between the area of health and special education. The mutuality between these areas can also contribute to a significant improvement in the quality of public policies in the country.

Keywords

Salamanca Declaration. Special education. Inclusive education. Inclusion. Public policy.

Política de inclusión en educación y salud

Resumen

El artículo comenta algunos de los principales aspectos históricos de la política de inclusión en educación y salud y reflexiona sobre el contexto actual de las políticas públicas del país. La reflexión sobre educación inclusiva es importante para comprender la trayectoria de las políticas públicas publicadas en Brasil. Considerada un importante marco internacional de política pública inclusiva, la Declaración de Salamanca fue elaborada en la Conferencia Mundial sobre Educación Especial, en España, 1994. Este documento describió que los estudiantes con necesidades educativas especiales tienen derecho fundamental a educación, refiriéndose no sólo a los estudiantes que tengan dificultad relacionada con condiciones, disfunciones, limitaciones o discapacidades, a los niños, independientemente de sus condiciones físicas, intelectuales, sociales, afectivas, lingüísticas y otras. El artículo también destaca la Constitución Federal de 1988 asegurando la educación como derecho fundamental y la Ley Brasileña de Inclusión de las Personas con Discapacidad, 2015, conocida como Estatuto de Personas con Discapacidad. Actualmente, garantizar el acceso a educación inclusiva de calidad y equitativa para todos sigue siendo un gran desafío, además de ser uno de 17 Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) que componen la agenda mundial para 2030. Con relación a salud, en 2001 hubo contribución relevante a la política pública en área de la salud. La Organización Mundial de Salud (OMS) aprobó un sistema de clasificación para comprender el funcionamiento humano y la discapacidad: Clasificación Internacional de Funcionamiento, Discapacidad y Salud (CIF). El CIF se ha convertido en un referente de política pública internacional y nacional y representa un instrumento de intercesión entre área de la salud y la educación especial. La interrelación entre estas áreas también puede contribuir a una mejora significativa en la calidad de políticas públicas en el país.

Palabras clave

Declaración de Salamanca. Educación especial. Educación inclusiva. Inclusión. Política pública.

POLÍTICA DE INCLUSÃO NO ENSINO

Educação inclusiva

A escola deve construir um projeto educativo que leve em conta as diferenças, e, para tanto, faz-se necessária a reflexão de conceitos trazidos por marcos legais considerados norteadores no âmbito educacional.

A Declaração de Salamanca foi um documento elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994 e ficou conhecida como um importante marco internacional de política pública inclusiva. Ela trata sobre os princípios, as políticas e as práticas na área das necessidades educativas especiais e proclamou como princípio fundamental da escola inclusiva: “[...] *todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter*” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1994, p. 5, grifo nosso).

A declaração é considerada um documento norteador para a implantação de uma educação inclusiva, ao congregar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais têm o direito fundamental à educação, referindo-se não apenas àqueles que possuem uma dificuldade relacionada às condições, disfunções, limitações ou deficiências, mas também às crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras, e influenciou sobremaneira a elaboração de políticas públicas educacionais, para que todas as escolas oferecessem a educação inclusiva.

Nesse sentido, as escolas deveriam incluir crianças deficientes e superdotadas, crianças de rua e que trabalham, crianças de origem remota ou de população nômade, crianças pertencentes a minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos desvantajados ou marginalizados (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1994).

Partindo desse conceito trazido pela Declaração de Salamanca, a inclusão, na área da educação, abrange todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função da deficiência ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e, portanto, possuem necessidades educacionais especiais em algum momento durante a sua escolarização (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 1994). Para Tezani (2004, p. 56), a *escola inclusiva* deve ser aquela que

[...] proporciona entrada e permanência de todos os alunos, principalmente os com necessidades educacionais especiais e os com dificuldades de aprendizagem, com qualidade, exigindo um currículo dinâmico, flexível e profissionais com posturas e atitudes de aceitação do outro.

Uma escola inclusiva é uma escola aberta ao diálogo com a sua comunidade, disposta a desenvolver uma prática pedagógica que aceite o aluno real, tal como ele é, e não o aluno ideal. Afinal, a inclusão é a aceitação da diversidade na escola (TEZANI, 2004).

Sendo assim, deixa-se de enfatizar que as dificuldades educacionais estão nos alunos e passa-se a observar obstáculos escolares que atrapalham a aprendizagem, ou seja, percebe-se a necessidade de modificar os métodos de ensino e tudo o que envolve a escola para que todos os alunos desenvolvam, ao máximo possível, suas habilidades acadêmicas. Segundo Crochik *et al.* (2011), a mudança de ênfase do aluno para a escola reforça o papel do ambiente sobre o aprendizado e a necessidade de um trabalho que abranja todos os que estão envolvidos no processo educativo.

Há 28 anos, a Declaração de Salamanca já preconizava a necessidade de uma pedagogia centrada na criança, na qual todas possam se beneficiar, em que a aprendizagem deve ser adaptada às necessidades da criança, em vez de adaptar a criança ao processo de aprendizagem.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação (CNE), ao comentar as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, emitiu o Parecer nº 17, do qual se extrai o seguinte excerto:

[...] não é o aluno que se amolda ou se adapta à escola, mas é ela que, consciente da sua função, coloca-se à disposição do aluno, tornando-se um espaço inclusivo. Nesse contexto, a educação especial é concebida para possibilitar que o aluno com necessidades especiais atinja os objetivos da educação geral (BRASIL, 2001b, p. 29).

Desse modo, à *escola* cabe a nobre missão de constituir um espaço das diferenças e da pluralidade, inscrita na adversidade do processo tornado possível por meio de relações intersubjetivas, cuja meta é fundamentar-se em princípio educativo emancipador, expresso na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme estabelece o artigo 54, § 3º, das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica (BRASIL, 2010). Sposati (2000, p. 31) considera que o processo educativo deve caminhar vinculado aos princípios da equidade:

[...] o processo educativo deve caminhar estrategicamente vinculado aos princípios da equidade, ou seja, da construção de uma sociedade que respeite a diversidade e que saiba conviver com as diferenças, sejam elas de religião, opção sexual, gênero, entre outras diferenças e opções.

Inclusão e equidade na educação

Segundo o glossário da Base Nacional Comum Curricular – BNCC (2022), igualdade e equidade podem ser definidas assim:

- *Igualdade*: garante o direito de aprender de todos e define as aprendizagens essenciais que os estudantes devem desenvolver. Finalidade de promover o ingresso e a permanência de todos em uma escola de educação básica de qualidade.
- *Equidade*: reconhece que as necessidades dos estudantes são diferentes. Finalidade de reverter a situação de exclusão histórica.

Os termos inclusão e equidade são tratados como princípios abrangentes que norteiam as políticas, os planos e as práticas educacionais, inserindo mudanças em relação às aprendizagens (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, 2019).

No cenário internacional, houve, em setembro de 2015, durante a cúpula das Nações Unidas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – e o Brasil faz parte da Organização das Nações Unidas (ONU) –, o estabelecimento de 17 objetivos que compõem a agenda mundial para a construção e implementação de políticas públicas que devem ser atingidos até 2030, e, no tocante à educação, instaurou-se o objetivo 4: “Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (BRASIL, 2022).

A política de inclusão deve ser criada pela gestão da escola e por toda a comunidade escolar (família, alunos, professores, funcionários e colaboradores); afinal, todos são corresponsáveis pelo processo de inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, de modo a colaborar para a construção de uma educação transformadora pautada nos princípios da equidade.

Marcos legais no Brasil

A Constituição Federal de 1988, no artigo 205, reconhece a educação como um direito fundamental de natureza social ao estabelecer que se trata

de um direito de todos e afirma, no artigo 208, que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Na sequência, em 1990, a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 54, estabelece o seguinte: “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente [...] atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1990).

Outro avanço legislativo significativo foi a Lei nº 9.394/1996, também conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cujo capítulo V trata da educação especial. Essa lei definiu a educação especial como a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais e ainda estabeleceu, em seu parágrafo 1º, que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades desses alunos (BRASIL, 1996).

Saliente-se que a referida lei foi inovadora, na história da educação brasileira, ao tratar da educação especial, contribuindo sobremaneira para a implantação de uma política pública destinada ao reconhecimento da diversidade no sistema de ensino do país.

Em 2001, a Câmara de Educação Básica (CEB) do CNE aprovou a Resolução nº 2, a qual instituiu as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e, em seu artigo 2º, prevê que as escolas devem se organizar para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001a).

Em 2 de outubro de 2009, o CNE publicou a Resolução nº 4 e especificou no artigo 4º que o público-alvo para o atendimento educacional especializado (AEE) são os alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2009a).

Ainda em 2009, o Parecer nº 13 do CNE cuidou de esclarecer que não propõe a extinção das escolas especiais, mas uma modificação no AEE, a fim de viabilizar a melhoria da qualidade do processo educacional dos alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação matriculados nas classes comuns do ensino regular e, ao mesmo tempo, orientar a organização da escola e as demandas dos sistemas de ensino (BRASIL, 2009b).

Em 27 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.764 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e alterou o parágrafo 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (BRASIL, 2012).

Vale destacar a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, publicada em 2015, a qual, no capítulo IV, trata do direito à educação e veda a cobrança pelas instituições privadas de ensino de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, em razão da deficiência do aluno (BRASIL, 2015).

Recentemente, em 30 de novembro de 2021, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 14.254, que trata da inclusão no contexto escolar, ao dispor sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). O artigo 4º da referida lei prevê que as necessidades específicas no desenvolvimento do aluno serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde (BRASIL, 2021a).

Mais recente ainda é a aprovação do Projeto de Lei nº 542 de 2021, pelo Senado Federal, que institui que escolas passem a ter uma semana dedicada à saúde mental com a finalidade de difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema (BRASIL, 2021b).

Observa-se que a política pública no Brasil ainda limita a expressão necessidades educacionais especiais tão somente ao conceito de deficiência e se olvida de que ela deveria abranger também aquelas crianças que experimentam algum tipo de dificuldade de aprendizagem e que, mesmo não sendo consideradas deficientes, possuem necessidades educacionais especiais em algum momento durante a sua escolarização.

POLÍTICA DE INCLUSÃO NA SAÚDE

As políticas públicas na saúde são concretizadas por meio de programas públicos, projetos, leis, campanhas publicitárias, esclarecimentos públicos, inovações tecnológicas e organizacionais, subsídios governamentais, rotinas administrativas, decisões judiciais etc.

Em 2001, houve uma relevante contribuição para a política pública na área da saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aprovou um sistema de classificação para o entendimento da funcionalidade e da incapacidade humana: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e

Saúde (CIF). A CIF baseia-se na integração dos modelos médico e social para compreender e explicar a incapacidade e a funcionalidade.

Com o advento da CIF, algumas mudanças sobre a deficiência começaram a ser notadas. Se antes o foco recaía sobre a deficiência e a consequente incapacidade da pessoa, com a CIF o foco está na funcionalidade do sujeito e não mais na patologia que o acomete; em seu déficit, portanto.

A CIF passou a ser uma referência para a legislação internacional e nacional, assim como para a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No Brasil, nota-se sua influência, por exemplo, no conceito de deficiente previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

Conforme Oliveira *et al.* (2021), a CIF não classifica pessoas, nem conclui diagnóstico de doença, mas é capaz de descrever a situação que cada indivíduo apresenta em diversos domínios, fundamentada numa abordagem ecológica e interdisciplinar, além de identificar as barreiras ambientais que podem ser os obstáculos e/ou os facilitadores do processo.

E Oliveira *et al.* (2021) concluíram, em sua pesquisa, que a CIF se configura como importante instrumento de intercessão entre as áreas da saúde e da educação especial, podendo aproximar os profissionais das duas áreas no encaminhamento da avaliação funcional do indivíduo com deficiência e no planejamento de intervenções.

A CIF pode trazer contribuições significativas para o contexto escolar ao descrever o aluno em seu estado funcional e o tipo e nível de apoios e cuidados que cada estudante necessita para desenvolver seu potencial de desenvolvimento e aprendizagem (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Destarte, essa mudança de abordagem da deficiência promovida pela CIF, que parte de uma compreensão médica para uma compreensão social, é muito valiosa para a sociedade, ao proporcionar uma visão mais humana, e pode influenciar sobremaneira a elaboração da política pública, ainda mais se considerarmos que, em 2020, segundo um levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021), cerca de 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – tem algum

tipo de deficiência e quase metade dessa parcela (49,4%) é composta de idosos.

O IBGE também aponta que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é um obstáculo. Apenas 28,3% delas em idade de trabalhar (14 anos ou mais de idade) se posicionam na força de trabalho brasileira. Entre as pessoas sem deficiência, o índice sobe para 66,3% (JANONE; ALMEIDA, 2021).

A ausência de deficientes no mercado de trabalho pode ter várias justificativas, como o capacitismo, que é uma forma de preconceito contra pessoas com deficiência que parece estar impregnado na sociedade. O termo, que vem da tradução do inglês *ableism*, significa destratar ou ofender uma pessoa em razão da sua deficiência.

O capacitismo ocorre quando as empresas contratam pessoas com deficiência para uma mesma função, como se não tivessem capacidade para exercer outras funções ou em ocupação não compatível com a sua habilidade, pouco se importando com o potencial que a pessoa com deficiência pode oferecer.

Para Fernandes *et al.* (2018), a superação dessa situação de exclusão de trabalhadores com deficiência do mercado de trabalho só ocorrerá com a construção de uma política pública de reabilitação profissional integrada entre os setores de trabalho, saúde e previdência. As autoras definem a expressão reabilitação profissional como: “Treinamento de deficientes físicos ou mentais em trabalhos especializados para que essas pessoas possam empregar-se regularmente com o ofício aprendido” (FERNANDES *et al.*, 2018, p. 253).

Há muito que se avançar no Brasil para viabilizar a garantia dos direitos e o exercício pleno da cidadania da pessoa com deficiência. O Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite pode ser considerado uma boa iniciativa. Esse plano, lançado por meio do Decreto nº 7.612, de 2011, ressalta o compromisso do Brasil com as prerrogativas da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2011).

No panorama internacional, muito se tem discutido sobre a deficiência. Na Agenda 2030, a expressão “pessoas com deficiência” ou o termo “deficiência” são mencionados 11 vezes nos ODS. A deficiência está incluída nas metas 8, 10, 11 e 17, acelerando, portanto, o processo para o desenvolvimento inclusivo e sustentável.

ODS 8 – Promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho digno para todos.

ODS 10 – Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países.

ODS 11 – Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

ODS 17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2022).

Ainda que existam políticas públicas na área da saúde para assegurar os direitos fundamentais e o princípio da dignidade humana, a maior barreira a ser enfrentada é a atitudinal da sociedade, que faz com que o *preconceito* prevaleça em relação a todos aqueles que possuem necessidades especiais, pois não é a lei que irá protegê-los, e sim a consciência.

CONCLUSÃO

As áreas da saúde e da educação devem ser cada vez mais interligadas, e a CIF pode ser considerada um exemplo dessa relação benéfica, ao representar um instrumento de intercessão entre as áreas da saúde e da educação especial. A inter-relação entre a saúde e educação também pode contribuir para uma significativa melhoria da qualidade das políticas públicas no país.

Destaca-se a reflexão de Emílio (2004, p. 47), segundo a qual é fundamental pensar e viabilizar uma discussão sobre a inclusão, pois esta não se encontra pronta ou se encerra em si mesma, mas faz parte de um processo vivo e em transformação:

[...] para haver a inclusão, é necessário haver exclusão e excluídos; o termo não é necessário se não houver algo ou alguém “de fora” ou privado, abandonado etc.; também que a exclusão nem sempre é vivida de forma passiva, mas pode ser realizada pelo sujeito que se exclui ou se priva de uma situação.

REFERÊNCIAS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. Glossário digital. Disponível em: <http://glossario-digital-bncc-00-c8118adcf4fd.webflow.io/igualdade-e-equidade>. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Resolução nº 2, de 11 de setembro de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2001a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20CNE%2FCEB%20N%C2%BA%202%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO,de%20dezembro%20de%201961%2C%20com%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20dada>. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Parecer nº 17, de 2001. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2001b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2009a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Parecer nº 13, de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2009b. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb013_09_homolog.pdf. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011. Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7612.htm. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021. Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem. Brasília, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14254.htm. Acesso em: 30 abr. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº 542, de 2021. Altera a Lei nº 9.434, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir semana dedicada à saúde mental nas escolas de educação básica. Brasília, 2021b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146705>. Acesso em: 6 jun. 2022.

BRASIL. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=4>. Acesso em: 30 abr. 2022.

CROCHIK, J. *et al.* Análise de atitudes de professoras do ensino fundamental no que se refere à educação inclusiva. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 37, n. 3, p. 565-582, set./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022011000300008>. Acesso em: 30 jan. 2023.

EMÍLIO, S. A. *O cotidiano escolar pelo avesso: sobre laços, amarras e nós no processo de inclusão*. 2004. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

FERNANDES, S. M. de S. *et al.* Inclusão no trabalho: caminhos para avaliação da capacidade funcional da pessoa com deficiência. In: AMATO, C. A. de H.; BRUNONI, D.; BOGGIO, P. S. (org.). *Distúrbios do desenvolvimento estudos interdisciplinares*. São Paulo: Memnon, 2018. p. 252-263.

JANONE, L.; ALMEIDA, P. Brasil tem mais de 17 milhões de pessoas com deficiência, segundo IBGE. *CNN Brasil*, Rio de Janeiro, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-tem-mais-de-17-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia-segundo-ibge/>. Acesso em: 6 de jun. 2022.

OLIVEIRA, M. C. U. de. *et al.* O uso da CIF no contexto escolar inclusivo: um mapeamento bibliográfico. *Revista Educação Especial*, Santa Maria, v. 34, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1984686X42725>. Acesso em: 6 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Declaração de Salamanca. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 1º jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. *Manual para garantir inclusão e equidade na educação*. Brasília: Unesco, 2019. Disponível em: <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2020/10/2019-Manual-para-garantir-a-inclusao-e-equidade-na-educacao.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2022.

SPOSATI, A. Exclusão social e fracasso escolar. *Em Aberto*, Brasília, v. 17, n. 71, p. 21-32, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.24109/2176-6673.emaberto.17i71.2099>. Acesso em: 31 jan. 2023.

TEZANI, T. C. R. *Os caminhos para a construção da escola inclusiva: a relação entre a gestão escolar e o processo de inclusão*. 2004. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2004.